LEI Nº 212/91

Súmula: Autoriza a doação de quadras urbanas, localizadas nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar em doação, à COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSALARIADOS DO PARANÁ - COHALAR, CGC 75.154.930/0001-07, sediada na Rua Alfares Poli nº 1.601, cidade de Curitiba - PR, área de 16.310,22 m² (dezesseis mil, trezentos e dez metros e vinte e dois decímetros quadrados) compreendida pelas quadras projetadas nº 5, 6, 7, 8 e 9, constantes da Planta, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: A área de que trata o artigo é parte do Lote nº 92-C, da Gleba 225-SA, de 51.252,65 m² do Município.

ART. 2º: O terreno mencionado no artigo acima destina-se exclusivamente para construção de 60 (sessenta) Moradias Populares, tornando-se nula de pleno direito a Doação das áreas não utilizadas.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE JUNHO DE 1991.

SILVINO ROIESKI
Chefe do Serv. Administração

Prefeitura Municipal - Gabinete do Prefeito - Pr.

VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal